



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33884	pág. 9/10
de: 21, 11, 2018	
Caderno: Pub. Divulgo	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 566/2018	
INTERESSADO (A):	Gabriel Augusto Martins de Melo
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013 – Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000974.2014-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto “Análise anatômica de vegetais utilizados na alimentação”, coordenado pelo Senhor **Gabriel Augusto Martins de Melo**, no âmbito do Edital nº 029/2013 – PCE;

b) que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC e a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC;

c) o parecer nº 06/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela retificação da Decisão nº 179/2016 do Conselho Diretor da FAPEAM que homologou a prestação de contas do Outorgado e a continuidade do processo de Tomada de Contas Especial;

d) a Decisão nº 060/2018 do Conselho Diretor desta Fundação que reforma a Decisão nº 179/2016-CD/FAPEAM, reprovando a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do pesquisador **Gabriel Augusto Martins de Melo**, no âmbito do Edital nº 029/2013 – PCE, e encaminha o processo para continuidade dos procedimentos de Tomada de Contas Especial;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pelo **Ressarcimento do Bem Extraviado** pelo interessado, no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), a ser atualizado monetariamente, e ainda pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

**I APROVAR**, com ressalvas, as contas do Senhor **Gabriel Augusto Martins de Melo** no âmbito do PCE – Edital nº 029/2013, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública;

**II APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 27 (vinte e sete) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro